



PM-BA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Curso de Formação de
Oficiais Auxiliares

EDITAL N.º IEP-CPCP 004/03/2023

CÓD: SL-017MA-23
7908433235651

Língua Portuguesa

1. Interpretação de texto;	9
2. Funções e usos da linguagem;	12
3. Figuras de linguagem	14
4. Gramática: Acentuação gráfica	16
5. Ortografia.....	17
6. Verbos (tempos, modos e vozes),	18
7. Concordância nominal, Concordância verbal,	21
8. Regência verbal, Regência nominal.....	22
9. Pronomes (emprego e classificação);	25
10. Redação.	27

Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988	39
2. Direitos e Garantias Fundamentais Nacionalidade. Cidadania. Direitos Políticos.....	39
3. Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Do Estado e Defesa, Do Estado de Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública.....	51
4. Constituição do Estado da Bahia: Dos servidores públicos militares. Da Segurança Pública	54

Direito Administrativo

1. Conceitos e princípios básicos da Administração Pública	57
2. Poderes Administrativos: Vinculado Discricionário Hierárquico Disciplinar Regulamentar De Polícia De Polícia Sanitária.....	59
3. Atos Administrativos: Conceitos, Elementos Requisitos Classificação. Invalidação dos Atos Administrativos: Revogação, Anulação, Efeitos;.....	65
4. Agentes Públicos: Espécies.	76
5. Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia)	87
6. Lei n.º 13.201/14 (Reorganiza a Polícia Militar da Bahia).	119

Direito Penal Militar

1. Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 Out 69 – Código Penal Militar – CPM: Da aplicação da Lei Penal Militar (lei penal militar no tempo, lei penal militar no espaço).....	133
2. Do crime: Conceito Analítico de crime militar e crime comum Crime militar x Crime comum Lugar do crime militar	133
3. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar.....	134
4. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar	138
5. Dos crimes contra a administração militar	140
6. Excludente de ilicitude.....	141

Direito Penal

1. Conceito de Crime, Teoria Tripartite: Distinção entre Crime e Contravenção Penal; Fato Atípico.....	147
2. Da Aplicação da Lei Penal: Lei Penal no tempo e no espaço.....	154
3. Do Crime: Elementos, Consumação, Tentativa, Desistência voluntária, Arrependimento Eficaz, Arrependimento posterior, Crime impossível Causas de exclusão de ilicitude,Culpabilidade.....	155
4. Imputabilidade Penal.....	155
5. Dos Crimes contra a Pessoa: Homicídio, Lesão Corporal, Rixa, Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal: Ameaça, Sequestro, Cárcere Privado.....	157
6. Dos Crimes contra o Patrimônio: Furto, Roubo Extorsão Apropriação Indébita,Estelionato, Outras Fraudes, Receptação.....	166
7. Dos Crimes contra a Paz Pública.....	171
8. Dos Crimes contra a Administração Pública: Peculato e suas formas, Concussão, Corrupção Ativa e Passiva, Prevaricação, Usurpação de função pública, Resistência, Desobediência, Desacato, Contrabando.....	172
9. Dos crimes contra a dignidade sexual. Estupro. Importunação sexual. Assédio sexual. Estupro de vulnerável. Corrupção de menores.....	181
10. Lei n.º 13.869/19 (Abuso de Autoridade).....	182
11. Lei n.º 11.340/06 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).....	186
12. Lei n.º 9.455/97 (Define os crimes de tortura).....	192
13. Lei n.º 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Arts. 1º ao 6º; 15 a 18-B; 98 a 130; 225 a 258.....	192
14. Lei nº 7.437/85 (Contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil).....	204

Direitos Humanos

1. Teoria geral dos Direitos Humanos: Conceitos, Terminologia. Estrutura Normativa. Fundamentação.....	213
2. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.....	217
3. Direitos Humanos e responsabilidade do Estado.....	220
4. Direitos Humanos na Constituição Federal.....	223
5. Política Nacional de Direitos Humanos.....	230
6. A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos.....	230
7. Criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.....	233
8. Lei nº 13201/14.....	234
9. Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa (Lei nº 13.182/14).....	234

História do Brasil

1. Brasil Colônia: Povos indígenas brasileiros.....	245
2. Período pré-colonial.....	247
3. Período colonial.....	248
4. Consolidação territorial.....	253
5. Rebeliões nativistas.....	255
6. Movimentos pró-independência do Brasil.....	255
7. Brasil Império (Período joanino).....	256
8. Independência do Brasil.....	258
9. Primeiro Reinado.....	258

ÍNDICE

10. Período Regencial	259
11. Segundo Reinado	261
12. Brasil República: República Velha	265
13. Era Vargas.....	276
14. República Populista.....	281
15. Nova República	289
16. História da Bahia. Independência da Bahia . Revolta de Canudos.....	296

Geografia do Brasil

1. Localização	309
2. Extensão Territorial do Brasil	313
3. Relevo	319
4. Clima	325
5. Domínios Morfoclimáticos	331
6. População do Brasil	331
7. Aspectos da Urbanização Brasileira	334
8. Industrialização	338
9. Agropecuária.....	343
10. Regionalização do Brasil	347
11. As Fontes de energia	355
12. Geografia da Bahia: Aspectos político, Físicos,Econômicos, Sociais, Culturais	355

Atualidades

1. Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira	367
2. Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais, amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).....	426

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Como ser livre, todo ser humano só está obrigado a fazer ou não fazer algo que esteja previsto em lei.

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

É vedada a prática de tortura física e moral, e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana, por qualquer autoridade e também entre os próprios cidadãos. A vedação à tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição e ainda crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Esta liberdade, entretanto, não é absoluta não podendo ser abusiva ou prejudicial aos direitos de outrem. Daí, a vedação do anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria, o que não impede, contudo, a apuração de crimes de denúncia anônima.

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um meio de defesa assegurado à pessoa física ou jurídica ofendida em sua honra, e reputação, conceito, nome, marca ou imagem, sem prejuízo do direito de indenização por dano moral ou material.

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Brasil é um Estado laico, que não possui uma religião oficial, mas que adota a liberdade de crença e de pensamento, assegurada a variedade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A escusa de consciência é o direito que toda pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum, por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política, devendo então cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei.

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, temos uma vez mais consubstanciada a liberdade de expressão e a vedação da censura.

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A Constituição Federal protege o domicílio e o sigilo das comunicações, por isso, a invasão de domicílio e a quebra de sigilo telefônico só pode se dar por ordem judicial.

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

É livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão. Essa liberdade, entretanto, não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece.

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte.

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em tempos de paz.

- a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica;
 b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);
 c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e
 d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

Crimes militares em tempo de guerra

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

— Lugar do Crime Militar

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR CAPÍTULO I DO MOTIM E DA REVOLTA

Motim

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer dêles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Revolta

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Organização de grupo para a prática de violência

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

Omissão de lealdade militar

Art. 151. Deixar o militar ou assemelhado de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, estando presente ao ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Conspiração

Art. 152. Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Isenção de pena

Parágrafo único. É isento de pena aquele que, antes da execução do crime e quando era ainda possível evitar-lhe as consequências, denuncia o ajuste de que participou.

Cumulação de penas

Art. 153. As penas dos arts. 149 e 150 são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Importante!!!

O delito de inobservância de lei, regulamento ou instrução é lei penal em branco, impondo ao órgão de acusação a demonstração da norma complementar vulnerada pela conduta do agente

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ARTS. 334, CAPUT, E 334-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, 1.º, INCISO V, DA LEI N. 8.137/1990, E 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CONFLITANTES: JUÍZO AUDITOR ESTADUAL E JUÍZO FEDERAL. ILEGALIDADE FLAGRANTE QUANTO AO PROCESSAMENTO DO DELITO MILITAR. DENÚNCIA INEPTA, NO PONTO. TRANCAMENTO DEVIDO. EXCEPCIONALIDADE. CRIMES REMANESCENTES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. HABEAS CORPUS CONCEDIDO, DE OFÍCIO, PARA TRANCAR A CAUSA PRINCIPAL QUANTO AO CRIME MILITAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.

1. No caso, para correta definição da competência, é forçoso avaliar se a imputação foi corretamente formulada, por ser prejudicial.
2. o tipo penal de rubrica inobservância de lei, regulamento ou instrução, previsto no art. 324 do Código Penal Militar, criminaliza o ato de “[d]eixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar”.
3. Para o reconhecimento da justa causa, exige-se que o Ministério Público indique, na denúncia, a lei, regulamento, ou instrução alegadamente violada (por tratar-se de norma penal em branco), além de descrever o ato prejudicial à administração militar.

Já os direitos fundamentais são compreendidos como princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação do poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana no âmbito nacional.

José Joaquim Gomes Canotilho, que utiliza a expressão direitos do homem em lugar da expressão direitos humanos, explica: “As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta”.

A teoria positivista considera essa indagação como despida de sentido, pois, parte da premissa de que não há direito fora da organização política estatal, fora do direito posto, escrito. Mas essa concepção, notavelmente, demonstra-se incompatível com o reconhecimento da existência de direitos humanos, pois a característica de tais direitos consiste, como proclamaram os revolucionários americanos e franceses no século XVIII, no fato de valerem contra o Estado.

Seja como for, eventual conflito entre normas internacionais e internas, em matéria de direitos humanos, invoca a aplicação da norma mais favorável ao ser humano, pois a proteção da dignidade da pessoa é a finalidade última e a razão de ser de todo o sistema jurídico.

Quanto ao âmbito da discussão em torno da melhor terminologia a ser adotada, temos que a utilização da expressão **direitos humanos fundamentais** possui o condão de reforçar a unidade essencial e indissolúvel entre os direitos humanos e os direitos fundamentais e, por essa razão, torna-se a mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo, também informa a ideologia política de nosso ordenamento jurídico.

No qualificativo fundamentais, como bem explica José Afonso da Silva, acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive, interpretação perfeitamente compatível com os demais direitos.

Trata-se, então de ênfase e valorização da condição humana como atributo para o exercício desses direitos. Com isso, o adjetivo “humanos” significa que tais direitos são atribuídos a qualquer indivíduo, sendo assim considerados “direitos de todos”.

Estrutura normativa

1. Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos: instrumentos de alcance geral e especial

O sistema global de proteção dos direitos humanos, da ONU, contém normas de alcance geral e de alcance especial. As normas de alcance geral e destinadas a todos os indivíduos, genérica e abstratamente, são os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

As normas de alcance especial são destinadas a indivíduos ou grupos específicos, tais como: mulheres, refugiados, crianças entre outros. Dentre as normas especiais do sistema global da ONU,

destacam-se a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, a Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Nos sistema global da ONU, o Brasil ratificou a maior parte dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, tais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em 24/01/92; o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 24/01/92; a Convenção para a Eliminação de toda a Discriminação contra a Mulher, em 01/02/84; a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, em 27/03/68; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24/09/90. Porém, o Brasil ainda não reconhece a competência dos seus órgãos de supervisão e monitoramento, os respectivos Comitê de Direitos Humanos, o Comitê contra a Discriminação Racial, o Comitê contra a Tortura, no que tange à apreciação de denúncias de casos individuais de violação dos direitos humanos.

Assim, o Brasil aderiu aos mencionados tratados internacionais, porém, ainda não reconhece a competências de seus órgãos de supervisão, impede a fiscalização de suas obrigações internacionais por parte daqueles órgãos. Na prática, tal fato representa a impossibilidade de tais órgãos receberem denúncias individuais de casos de violações de direitos humanos ocorridos no país, através do sistema de petições ou denúncias individuais. A possibilidade de acionar outros órgãos internacionais de supervisão, além da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, seria uma garantia a mais da proteção dos direitos humanos no Brasil.

Assim, no sistema global, além do sistema de denúncias individuais, há também o sistema de investigações e o de relatórios. Ao ratificar os tratados internacionais mencionados, o Brasil assumiu a obrigação de enviar relatórios periódicos para os Comitês e de sujeitar-se a uma eventual investigação sobre a situação dos direitos humanos no seu território. Uma forma de participação e de intervenção das organizações de direitos humanos no sistema da ONU é o encaminhamento de relatórios próprios aos respectivos Comitês, para que sejam analisados juntamente com os relatórios enviados pelos Estados.

O sistema da ONU possui dois tipos de procedimento: os convencionais e os não convencionais.

O **procedimento convencional** requer a sua previsão expressa em tratados, pactos e convenções internacionais, e é supervisionado pelos órgãos internacionais de supervisão, os Comitês (através do sistema de denúncias, relatórios e investigações).

Os **procedimentos não convencionais** são mecanismos não previstos em tratados que contribuem para a maior eficácia do sistema internacional de proteção. Os mecanismos não convencionais são bastante específicos e são acionados em caso de não assinatura dos tratados internacionais pelos países violadores de direitos humanos num caso específico, como por exemplo, o sistema de ações urgentes. Nestes casos, a ONU analisará as violações com base em requisitos como a persistência, a sistematicidade, a gravidade e a prevenção, para decidir se intervirá através de um dos seus órgãos, tomando providências concretas.

Durante os primeiros trinta anos o Brasil foi atacado pelos holandeses, ingleses e franceses que tinham ficado de fora do Tratado de Tordesilhas (acordo entre Portugal e Espanha que dividiu as terras recém descobertas em 1494). Os corsários ou piratas também saqueavam e contrabandeavam o pau-brasil, o que gerava medo por parte da coroa portuguesa em perder o território brasileiro para um outro país. Para tentar evitar estes ataques, Portugal organizou e enviou ao Brasil as Expedições Guarda-Costas, porém com poucos resultados.

Os portugueses continuaram a exploração da madeira, construindo feitorias no litoral que serviam em resumo como armazéns e postos de trocas com os indígenas.

No ano de 1530, o rei de Portugal, D. João III, organizou a primeira expedição com objetivos de colonização efetiva, comandada por Martin Afonso de Souza. A intenção era povoar o território brasileiro, expulsar os invasores e iniciar o cultivo de cana-de-açúcar no Brasil.

PERÍODO PRÉ-COLONIAL

“Brasil Pré-Colonial” é o período entre o *descobrimento* e 1530. Recebeu esse nome devido à pouca atenção que a Coroa portuguesa dedicou ao processo de colonização. Fato que mudou a partir de 1530, com o envio da expedição de Martin Afonso de Souza.

O termo “Descobrimento do Brasil” traz uma visão pautada no **eurocentrismo**, que é a valorização da cultura europeia em detrimento das outras, já que expõe a **chegada** (termo mais apropriado) dos portugueses ao Brasil como o início da civilização e da presença humana no país, desconsiderando a presença e a cultura indígena já presentes há milhares de anos neste território.

O Pau-brasil²

O comércio de pau-brasil, árvore assim chamada devido à cor de brasa do interior de seu tronco, era o grande interesse de Portugal nesse início de colonização.

Havia pau-brasil em abundância no litoral que ia de Pernambuco até Angra dos Reis e a exploração era monopólio da Coroa portuguesa. Isso significava que ninguém poderia retirá-lo das terras brasileiras sem prévia autorização do governo e pagamento de impostos correspondentes. Isso não intimidava os estrangeiros, especialmente ingleses e franceses principalmente.

A primeira concessão de exploração dada por Portugal foi para o comerciante português Fernão de Noronha, em 1502. Seus navios foram os primeiros a chegar à ilha que hoje é Fernando de Noronha.

Os comerciantes de pau-brasil eram chamados brasileiros, termo que com o tempo irá designar todo e qualquer colono nascido na colônia. O pau-brasil chamou atenção dos comerciantes portugueses, pois do seu lenho era preparada uma tinta de cor vermelha empregada no tingimento de penas. Este corante de imediato passou a ser utilizado pelos europeus, o que gerou lucros a Coroa e justificou o interesse dos estrangeiros. Além da tinta, a madeira do pau-brasil era útil na confecção de instrumentos musicais, móveis e outros utensílios domésticos.

Os índios encarregavam-se de derrubar as madeiras, cortá-las em toras, transportá-las para as feitorias e acomodá-las; em troca, recebiam objetos como miçangas, tecidos, vestimentas diversas, canivetes, facas e outros utensílios desse gênero. Essa prática (troca) era chamada de **escambo**. Dando e recebendo presentes os índios acreditavam selar **acordos de paz e de apoio** quando houvesse alguma guerra.

² “Terra do Brasil”: Período Pré-Colonial(1500-1532).

[https://www.promilitares.com.br/content/aula/62VJ-5F8Y/terra_do_brasil_-_periodo_pre-colonial_\(1500-1532\).pdf](https://www.promilitares.com.br/content/aula/62VJ-5F8Y/terra_do_brasil_-_periodo_pre-colonial_(1500-1532).pdf)

A chegada dos europeus revelou a eles um universo completamente novo, de tecnologias, animais e modo de pensar. Pero Vaz de Caminha, o escrivão daquela empreitada descreve a curiosidade dos nativos ao conhecerem a galinha. “Quase tiveram medo dela – não lhe queriam tocar, para logo depois tomá-la, com grande espanto nos olhos”. O fim da extração do pau-brasil não livrou a espécie do perigo de extinção. As atividades econômicas subsequentes, como o cultivo da cana-de-açúcar e do café, além do crescimento populacional, estiveram aliadas ao desmatamento da faixa litorânea, o que restringiu drasticamente o habitat natural desta espécie. Mas sob o comando do Imperador Dom Pedro II, vastas áreas de Mata Atlântica, principalmente no estado do Rio de Janeiro, foram recuperadas, e iniciou-se uma certa conscientização preservacionista que freou o desmatamento. Entretanto, já se considerava o pau-brasil como uma árvore praticamente extinta.

As Feitorias

Durante o período pré-colonial não teremos a fundação de cidades, apenas a instalação de feitorias. Era o nome dado aos entrepostos comerciais europeus em territórios estrangeiros. Inicialmente estabelecidas nos diferentes estados na Europa medieval, foram mais tarde adaptadas às possessões coloniais. Uma feitoria podia ser desde uma simples casa até um conjunto de equipamentos e estruturas militares ou de acolhimento e manutenção de navios, no caso do Brasil pré-colonial o principal objetivo era o armazenamento do pau-brasil.

As Primeiras Expedições

As principais expedições marítimas portuguesas enviadas ao Brasil após a passagem da esquadra de Pedro Álvares Cabral, e chamadas de expedições exploratórias foram:

Expedição de Gaspar de Lemos (1501) – explorou grande parte do litoral brasileiro e deu nome aos principais acidentes geográficos então encontrados (ilhas, cabos, rios, baías). Esses batismos aconteciam conforme o santo de cada dia e as festas religiosas comemoradas na época. Assim, surgiram nomes como Ilha de São Vicente, Cabo de São Rock, rio São Francisco, Ilha de São Sebastião, etc.

Participava da tripulação o experiente navegador florentino **Américo Vespúcio**, que verificou a existência de grande quantidade de pau-brasil em longas faixas do litoral, o que provocou contentamento em diversos comerciantes.

Expedição de Gonçalo Coelho (1503) – organizada a partir de um contrato entre a Coroa e ricos comerciantes de olho no pau-brasil, dentre os quais se destacava Fernão de Noronha.

Esse contrato tinha essencialmente duas cláusulas: enviar seis navios anualmente ao Brasil para explorar até trezentas léguas do seu litoral e construir feitorias destinadas à proteção do litoral, mantendo-as pelo prazo de três anos. Para Portugal a construção de feitorias significava a proteção da terra, medida fundamental já que diversos estrangeiros visitavam a costa brasileira.

Expedição de Cristóvão Jacques (1516 e 1520) – essas expedições foram chamadas de guarda-costas ou de policiamento, já que o objetivo era vigiar o litoral especialmente temendo uma invasão francesa. Durante o século XVI, franceses e portugueses tiveram vários confrontos disputando o comércio do pau-brasil.

Tinham um caráter basicamente militar, pois sua missão era aprisionar os navios franceses que sem pagar tributos à Coroa Portuguesa retiravam enormes quantidades de pau-brasil do nosso litoral. O resultado alcançado por essas expedições foi pouco significativo. A grande extensão da costa brasileira tornava impossível policiá-la integralmente e impedir o tráfico por contrabandistas.

Raízes como a mandioca é usada para preparar a farinha, a tapioca e o beiju. Diversos utensílios de caça e pesca, como a arapuca e o puçá. Por fim, diversos utensílios domésticos, foram deixados como herança, entre eles, a rede, a cabaça e a gamela.

Cultura Portuguesa

Portugal foi o país europeu que exerceu mais influência na formação da cultura brasileira.

Os portugueses realizaram uma transplantação cultural para a colônia, destacando-se a língua portuguesa, falada em todo o país, e a religião marcada por festas e procissões.

As instituições administrativas, o tipo de construções dos povoados, vilas e cidades e a agricultura fazem parte da herança portuguesa.

No folclore brasileiro é evidente o grande número de festas e danças portuguesas que foram incorporadas ao país. Entre elas, a cavalhada, o fandango, as festas juninas (uma das principais festas da cultura do nordeste) e a farra do boi.

As lendas do folclore (a cuca e o bicho papão), as cantigas de roda (peixe vivo, o cravo e a rosa, roda pião etc.) permanecem vivas na cultura brasileira.

Cultura Africana

O negro africano foi trazido para o Brasil para ser empregado como mão de obra escrava. Conforme as culturas que representavam (ritos religiosos, dialetos, usos e costumes, características físicas etc.) formavam três grupos principais, os quais apresentavam diferenças acentuadas: os sudaneses, os bantos e o malês. (sudaneses islamizados).

Salvador, no nordeste do Brasil, foi a cidade que recebeu o maior número de negros, e onde sobrevivem vários elementos culturais.

São exemplos o “traje de baiana”, com turbante, saias rendadas, braceletes, colares, a capoeira e os instrumentos de música como o tambor, atabaque, cuíca, berimbau e afoxé.

De modo geral, a contribuição cultural dos negros foi grande:

Na alimentação, vatapá, acarajé, açaçá, cocada, pé de moleque etc;

Nas danças (quilombos, maracatus e aspectos do Bumba meu boi)

Nas manifestações religiosas (o candomblé na Bahia, a macumba no Rio de Janeiro e o xangô em alguns estados do nordeste).

Tropicália

No Brasil, a Tropicália (1967) foi considerada um “movimento” (embora haja controvérsias quanto a isso, devido a seu caráter não programático e não organizado) que reuniu diversas produções nas áreas da música, cinema, jornalismo, teatro e artes plásticas no fim da década de 1960. As produções do Tropicalismo, – como também é conhecido aquele momento de agitação cultural – colocaram em interação elementos nacionais e internacionais da cultura, fazendo convergir, por exemplo, Luiz Gonzaga e Rolling Stones como influências. Este tipo de atitude foi uma novidade pra época, pois rompia com certa lógica nacionalista de alguns compositores. Geraldo Vandré, por exemplo, recusava veementemente a contaminação da nossa música pelo pop e suas guitarras elétricas. O procedimento tropicalista de misturar universos opostos – nacional/internacional, baixa/alta cultura, tradicional/

moderno, etc. – inquietava tanto setores da esquerda quanto da direita no Brasil, que viam os artistas ora como alienados ora como subversivos.

Deste modo, os músicos tropicalistas repensaram a concepção de Brasil e de MPB. Os artistas escolheram certos elementos locais do que seria a nossa tradição, mostrando-se abertos às novidades da música pop e a outras informações internacionais. A ideia de povo, categoria importante do projeto nacional-popular que permeou a primeira geração de músicos da MPB (Chico Buarque, Edu Lobo, Carlos Lyra, entre outros), foi substituída por imagens mais fragmentadas e associadas à cultura de massa. Ao propor uma solução ao conflito entre nacionalismo e estrangeirismo na música popular brasileira, questionando os fundamentos nacionais e populares da MPB, o tropicalismo provocou tensões cuja conjuntura, em 1968, foi de fato a radicalização de debates estéticos e ideológicos, que incidiam sobre o campo político.

Caetano Veloso e Gilberto Gil foram os principais compositores daquele período, em que também se destacaram Tom Zé, Os Mutantes e o arranjador Rogério Duprat. Produções culturais emblemáticas foram a instalação Tropicália, de Helio Oiticica, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro; o filme Terra em Transe, de Glauber Rocha; a encenação de O Rei da Vela, de Oswald de Andrade, dirigido por José Celso Martinez Corrêa; as músicas “Alegria, Alegria” e “Tropicália”, de Caetano Veloso e “Domingo no Parque”, de Gilberto Gil. Em 1967, o poeta concreto Augusto de Campos, muito próximo àqueles compositores, examinou a “intercomunicabilidade universal”, argumentando que:

“os novos meios de comunicação de massa, jornais e revistas, rádio e televisão, têm suas grandes matrizes nas metrópoles, de cujas “centrais” se irradiam as informações para milhares de pessoas de regiões cada vez mais numerosas. A intercomunicabilidade universal é cada vez mais intensa e mais difícil de conter, de tal sorte que é literalmente impossível a um cidadão qualquer viver a sua vida diária sem se defrontar a cada passo com o Vietnã, os Beatles, as greves, 007, a lua, Mão ou o Papa. Por isso mesmo é inútil preconizar uma impermeabilidade nacionalística aos movimentos, modas e manias de massa que fluem e refluem de todas as partes para todas as partes.”

(Augusto de Campos In *O Balanço da Bossa. Ed. Perspectiva, 2005:60*).

O período tropicalista convergiu com a contracultura e com as revoltas e manifestações de 1968, data simbólica da valorização da diferença, da singularidade e da alteridade na arena política. Muitas músicas daquele período foram trilha sonora da implosão de uma visão tradicional de política (nesse sentido é emblemático o fato de que Caetano e Gil foram exilados para Londres em 1969). Passou-se a valorizar as emoções e a subjetividade, e a se questionar os modos de participação e representação política. Eclodiam os movimentos de minorias (mulheres, negros, homossexuais, grupos de periferias, orientais) clamando pelo reconhecimento das diferenças, e mudando radicalmente a ideia de democracia direta e participativa. A busca por novas posturas políticas através da valorização de subjetividades individuais se refletiu na recusa a instâncias gerais de representação, privilegiando assim as vivências pessoais. O “falar em nome de si próprio” é uma marca e herança daquela época, tanto na cultura quanto na política.